



EMENDA (ADITIVA) Nº 19 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/2021

Acrescente-se, no parágrafo único do “art. 55”, os incisos “XXIV” e “XXV”:

“Art. 55 [...]

I a XXIX [...]

Parágrafo único. [...]

I a XXVIII [...]

XXIV - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável deverá ter como objetivo, manter o equilíbrio do meio ambiente, como bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

XXV - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável deverá seguir os seguintes princípios fundamentais:

- a) integração entre as atividades de promoção e controle da área ambiental;
- b) participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- c) multidisciplinariades no trato das questões ambientais;
- d) manutenção do equilíbrio ecológico;
- e) uso conservacionista do solo, e uso racional da água, do ar e dos recursos naturais;
- f) controle das atividades com potencial poluidor ou efetivamente poluidor;
- g) proteção dos ecossistemas regionais dos representativos;
- h) prevalência do interesse público;
- i) reparação do dano ambiental. ”



CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - CX. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa

Faz-se necessária a apresentação da emenda aditiva, a fim de acrescentar princípios e objetivos, a serem seguidos pela “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável”, com o objetivo de garantir maior proteção ao meio ambiente.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2021.

Vereadora Lucimar Camilo da Rosa